

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023
Contratada: E. N. LIMA VERDE, inscrita no CNPJ Nº 03.692.196/0001-10.
Objeto: É a prorrogação de prazo e o reajuste de valor do contrato originário nº 004/2023, referente ao Processo Dispensa de Licitação nº 003/2023, celebrado entre as partes.
Da vigência: O prazo Contratual fica prorrogado até 31/12/2024.
As despesas referentes ao objeto deste termo aditivo correrão à conta do Orçamento geral da Câmara Municipal de Porto Walter para o exercício de 2024.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Assinam: Robson Rodrigues de Oliveira Lima pelo CONTRATANTE e Eulo Negreiros Lima Verde pelo CONTRATADO.
Porto Walter-AC, 29 de dezembro de 2023.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023
Contratada: UNONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.079/0001-64.
Objeto: É a prorrogação de prazo e o reajuste de valor do contrato originário nº 008/2023, referente ao Processo Dispensa de Licitação nº 005/2023, celebrado entre as partes.
Da vigência: O prazo Contratual fica prorrogado até 31/12/2024.
As despesas referentes ao objeto deste termo aditivo correrão à conta do Orçamento geral da Câmara Municipal de Porto Walter para o exercício de 2024.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
Assinam: Robson Rodrigues de Oliveira Lima pelo CONTRATANTE e Josenir Santos do Nascimento pelo CONTRATADO.
Porto Walter-AC, 29 de dezembro de 2023.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Processo Administrativo nº 33198/2023
Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e R. Severiano Pires.
Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/06/2023, nos termos previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
Vigência do Aditivo: 01/01/2024 a 31/12/2024
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 014/2023
Data assinatura: 29/12/2023
Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araujo Freitas - 1º Secretário, pela Contratante e Cristina Gomes Neri, pela Contratada.
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA 001/2024
“Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor ANTONIO ESSIVALDO FREITAS DE ALMEIDA, funcionário do Quadro Efetivo deste Poder Legislativo”.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo seu Presidente, vereador Sandro Cunha e Souza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Senhor ANTONIO ESSIVALDO FREITAS DE ALMEIDA, servidor efetivo desta Câmara Municipal de Senador Guiomard, na função de Analista Técnico Legislativo II, Grupo III, Nível V, 30 (trinta)

dias de férias a iniciar no dia 02 de janeiro de 2024 e finalizar no dia 31 de janeiro de 2024, referente ao período 2022/2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre
Em 02 de janeiro de 2024.

Sandro Cunha e Souza
Presidente
Câmara Municipal de Senador Guiomard

ACRELÂNDIA

LEI Nº 574 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras Providências.

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, faz saber, que a Câmara Municipal de Acrelândia, no uso de suas atribuições legais, aprovou, a seguinte Lei”...

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art.2º o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-a através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras,
que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito, convivência familiar e comunitária;
II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;
III - Serviços especiais nos termos desta Lei.
Parágrafo único. o município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial o atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado a criança e ao adolescente.
Art. 4 São órgãos Municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - O Conselho Tutelar - CT.
Art.5º O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do Art. 22º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou
Insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e socio-educativos que destinar-se-ão:
- Orientação e apoio socio-familiar;
- Ao apoio socio-educativo em meio aberto;
III- À colocação Familiar
- Ao acolhimento institucional;
- Ao acolhimento familiar;
. VI - prestação de serviços a comunidade;
VII - A liberdade assistida;

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Art.7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, formulador, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento a criança e ao adolescente, observadas a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88 inciso 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, de 13